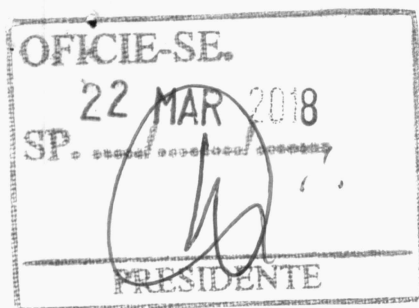




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA PSD

São Paulo, 20 de Março de 2018.

Memo nº- 023/2018

RDS

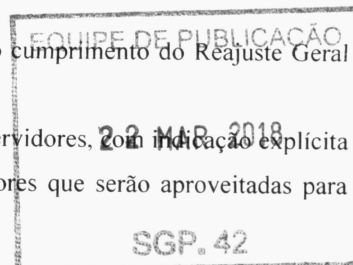
296/2018

Á

Secretaria Geral Parlamentar – SGP

A Liderança do PSD, em nome de sua líder Vereadora RUTE COSTA, encaminha os questionamentos por escrito referente ao PL 621/2016; *à Secretaria de governo*

1. Como se dará a governança dos fundos, vez que parecem tímidos os elementos de transparência, fiscalização, auditoria externa e controle social previstos na proposta?
2. Que razões justificam a criação de 230 cargos?
3. Não deveriam os cargos criados se enquadrar nas condições de qualificação, impedimentos, restrições e quarentenas da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 – Lei das Estatais, ainda mais se tratando de uma área tão técnica e específica que deve ser gerida de forma estritamente técnica e impessoal?
4. Qual o por quê da separação e não-comunicação entre os dois fundos propostos pelo projeto Finan e Funprev?
5. Relativamente aos ativos imobiliários a serem transferidos, quais as garantias de máxima valorização e de vinculação desses ativos a fundos e/ou projetos efetivamente rentáveis?
6. Qual o conceito de “Fluxo Livre” da dívida ativa, aplicado ao art. 27 e se o conceito este implicar desconto dos percentuais vinculados pela Constituição, quanto haveria para a Previdência, realmente, dessa fonte?
7. Qual o embasamento para a discricionariedade (prevista no art. 26) para alterar a alíquota de contribuição mediante justificativa técnica.
8. Por que a proposta não prevê a adoção de índice de correção para aposentadorias (nos termos da CF, art. 40, § 8º e Lei Complementar 1105/2010).
9. Não deveria a LOM ter sido emendada para permitir ao legislador ordinário exercer a faculdade de instituir previdência complementar no Município de São Paulo?
10. Não deveria a majoração da contribuição ser escalonada e atrelada ao cumprimento do Reajuste Geral Anual (CF, art. 37, X) ?
11. Não deveria a Previdência Complementar ser opcional para todos os servidores, com indicação explícita do índice de correção monetária das contribuições dos atuais servidores que serão aproveitadas para compor o saldo inicial da previdência complementar ?





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12. A proposta não deveria trazer expressamente que o Governo contribuirá com 2 (duas) vezes a contribuição previdenciária do servidor, sem prejuízo da cobertura de eventual insuficiência financeira?
13. O RPC (regime Próprio Complementar) no substitutivo, não deixa claro quem vai pagar os 19%, quais as faixas?.
14. No RPC (regime Próprio Complementar) se é facultativo porque é preciso escolher um regime para a tributação 14%?
15. A progressividade da tributação é somente para Imposto de Renda, IPTU, IPVA e segundo STF também taxas e um a MP 85/95 para INSS regime CLT, nos regimes apresentados existe a progressividade com isso torna-se inconstitucional.

Atenciosamente,

Rute Costa
Vereadora

Edir Sales
Vereadora

Rodrigo Goulart
Vereador

Police Neto
Vereador